



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Memorando-Conjunto nº. 002/2015 – DAP/PROGEP/PRGRAD/UFAL

Maceió, 22 de outubro de 2015.

Aos Senhores Diretores das Unidades Administrativas e Acadêmicas

Assunto: Assunto: Reprogramação de férias dos docentes que possuem parcela de férias a ser usufruída no período de 05.10.2015 a 20.12.2015 e marcação do exercício 2016.

Senhores(as) Diretores(as),

O período de marcação de férias na Ufal, que normalmente ocorre em outubro, em decorrência da greve sofrerá mudanças na programação dos docentes para 2015/2016. Por isso, o DAP esclarece que a regulamentação das férias está prevista no art. 15 da Orientação Normativa nº. 2, de 23 de fevereiro de 2011, que permite ao pessoal docente gozar suas férias num único período ou em até três parcelas, não existindo quantidade mínima de dias úteis consecutivos a serem usufruídos, desde que conste da programação anual de férias, previamente homologada pela Direção da Unidade Acadêmica – UA, de lotação do servidor, e de acordo com o interesse da administração. Já a interrupção das férias “somente poderá ser feita por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade”. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\).](#)

Normalmente, as férias são usufruídas entre o término de um semestre e o início do outro. Desse entendimento, decorre a obrigatoriedade do pessoal docente gozar suas férias durante o mencionado período. Esta limitação tem por único objetivo evitar prejuízos no decurso normal das atividades acadêmicas salvaguardando, assim, especialmente o interesse dos alunos. Senão vejamos:

Art. 15 O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC.

§ 1º A critério da chefia imediata, as férias podem ser reprogramadas.

§ 2º O parcelamento requerido pelo servidor poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e respectiva duração, observado o interesse da administração.

Depreende-se, de acordo com o parágrafo 2º mencionado, que os citados períodos de férias são marcados, levando-se em consideração os interesses dos docentes e a conveniência da universidade, sem que haja prejuízo, em todos os casos, ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino, observado o interesse da administração. Por sua vez, o § 1º estabelece que, não se verificando acordo entre a escola e o docente, as férias serão reprogramadas pelo órgão de administração e gestão do estabelecimento de educação e de ensino, nos termos previstos no artigo 15.

O que resulta da conjugação dessas duas normas?

O resultado é que o principal objetivo a ser levado em conta na marcação do período de férias dos docentes é a conciliação entre os interesses dos mesmos e a conveniência da universidade, embora, a esse objetivo, deva sempre se sobrepôr o funcionamento do estabelecimento de ensino, ou seja, da lei decorre uma manifesta prevalência do interesse público sobre o interesse privado. Tanto é assim que, no caso de falta de acordo, a decisão cabe sempre ao órgão de administração e gestão do estabelecimento.

Diante de tais considerações, sugerimos como devem ser reprogramadas as férias dos docentes do Campus A.C.Simões e as Unidades de Ensino de Palmeira, Penedo e Viçosa, que tinham usufruto de férias a partir do mês de dezembro/2015 em diante, e que se encontram em atividade (não afastados), de acordo com o calendário acadêmico que foi aprovado pelo Conselho Universitário:

05/10/2015	Retorno das Aulas (2015.1) - Pós-paralisação
07/12/2015	Término do Semestre (2015.1)
08/12/2015	Reprogramação de férias no período de 08/12/2015 a 07/01/2016 – 30 dias (com homologação da reprogramação até 30/10/2015, impreterivelmente)
11/01/2016	Início das aulas (2015.2)
30/05/2016	Término do Semestre (2015.2)
31/05/2016	Reprogramação do saldo restante das férias, referente ao exercício 2015, para os docentes que possuíam mais de 30 dias na parcela anterior – período de 06/06/2016 a 19/06/2015, ou queiram marcar as férias relativas ao exercício 2016;
20/06/2016	Início do semestre 2016.1

Ressalta-se que o Calendário Acadêmico 2015/16 encontra-se disponível no site: <http://www.ufal.edu.br/estudante/o-estudante/calendario-academico/2015>.

Salientamos que a preocupação desta gestão é evitar maiores prejuízos

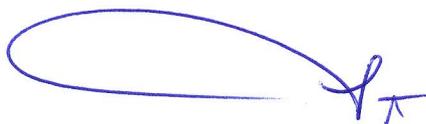
no decurso normal das atividades letivas, salvaguardando os interesses dos alunos.

Destacamos, além disso, que conforme acordado em reunião com a gestão e direções das UAs, que as direções das UAs tem autonomia para analisar e deliberar situações especiais, devidamente justificadas, que não se encaixam nessa reprogramação, desde que não gerem prejuízos acadêmicos/administrativos. Para tanto, nos casos em que a reprogramação reste impossibilitada devido ao prazo definido (docentes com férias no período de 05.10.2015 a 30.11.2015), as UA's devem encaminhar processo físico de interrupção de férias para o Departamento de Administração de Pessoal - DAP.

MARCAÇÃO DE FÉRIAS 2016

Ressalvadas as situações de reprogramação e/ou interrupção expostas acima, e diante das possíveis dúvidas quanto à marcação de férias para 2016, sugerimos as datas relacionadas abaixo como hipóteses de parcelamento, a saber:

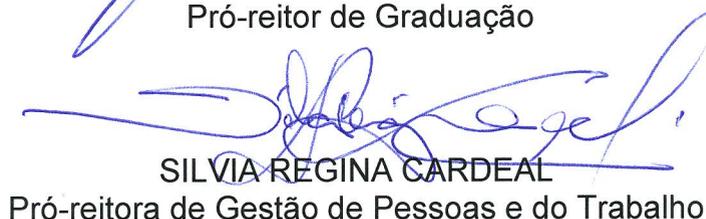
1ª parcela	<u>02/01/2016 a 10/01/2016 (09 dias)</u>
2ª parcela	<u>30/05/2016 a 19/06/2016 (21 dias)</u>
3ª parcela	<u>31/10/2016 a 14/11/2016 (15 dias)</u>



THIAGO FELIPE SOARES DA SILVA
Diretor Adjunto DAP/UFAL



AMAURI DA SILVA BARROS
Pró-reitor de Graduação



SILVIA REGINA CARDEAL
Pró-reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho